



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0129 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**  
(DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ)

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA – CEARÁ  
PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO**  
em 12/11/2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores!

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos submetendo aos nobres colegas, o Projeto de Lei que fixa os subsídios mensais dos vereadores do município de Poranga – Ceará para o próximo mandato.

A presente proposta visa atender ao que determina a legislação eleitoral, onde os subsídios dos Vereadores devem ser fixados em período anterior as eleições, atendendo ao princípio da anterioridade.

Importa lembrar que o valor do subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente, observados os limites máximos previstos no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal<sup>1</sup> e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;

<sup>1</sup> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) - Sem destaques no original.

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

REDAÇÃO LEGISLATIVA

Ressalte-se que o Município de Poranga-Ceará, conforme as fontes oficiais<sup>2</sup> enquadram-se na faixa populacional prevista no art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal<sup>3</sup>;

Cumpra expor que o subsídio dos Deputados Estaduais importa, atualmente, no valor de R\$ 25.322,25 (Vinte e Cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme anexo IX ao ato deliberativo nº 701 de 30 de Janeiro de 2012, publicado no portal da transparência, <https://www.al.ce.gov.br/index.php/transparencia/portal-da-transparencia>.

No caso do prefeito, vice-prefeito e dos Secretários, a fixação de seus vencimentos também é de competência do Legislativo, no entanto, com projeto de lei que será apresentado à parte. Sendo assim, trata-se de medida que visa garantir a dignidade dos subsídios dos agentes políticos, de acordo com Leis previamente estabelecidas, com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal.

Como se percebe, está sendo mantidos os percentuais relativos aos atuais subsídios tomando por base os principais indicadores econômicos utilizados no país, sem nenhum aumento, razão pela qual a presente proposta parece-nos adequada dada a crise econômica que vivem os Municípios, tempos de pandemia mundial e dado ao clamor popular que exige uma posição firme do Poder Legislativo Municipal.

Maiores justificativas serão apresentadas em Plenário.

Desta forma apresentamos este projeto de lei legislativo para que seja apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

<sup>2</sup> Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/poranga/panorama>

<sup>3</sup> b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, **o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) – Sem destaques no original



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0129 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

(DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ)

**FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA – CEARÁ PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APROVADO**  
em 12/11/2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os Vereadores do Município de Poranga perceberão subsídio mensal fixado em parcela única de valor igual a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

**Art. 3º** O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por lei, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

**Parágrafo primeiro.** No primeiro ano do mandato (2021) não haverá qualquer revisão nos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º.

**Parágrafo segundo.** São assegurados aos vereadores o direito a percepção de 13º subsídio e terço de férias.

**Art. 4º** No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências, seminários, cursos e demais situação que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

REDAÇÃO LEGISLATIVA

**Parágrafo Único.** As faltas não justificadas até o dia 30 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente no percentual correspondente ao número de sessões ordinárias no mês.

**Art. 5º** O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

**Parágrafo Único.** assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art. 6º** O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, do exercício anterior.

**Art. 7º** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

**Parágrafo Único.** Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.10** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

REDAÇÃO LEGISLATIVA

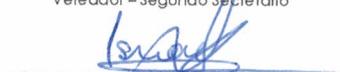
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador  
Francisco Alves Assunção em **28 de outubro de 2020**.

  
**CÍCERO ALVES DE ASSUNÇÃO**  
Presidente da Câmara

  
**LIDUINA MARIA PINHO ARAUJO**  
Vereadora - Vice-Presidente

  
**JEOVÁ DE ALMEIDA CHAVES**  
Vereador - Primeiro Secretário

  
**ANTONIO DE PAIVA ALMEIDA**  
Vereador - Segundo Secretário

  
**ISRAEL MELO DA SILVA**  
Vereador

  
**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**  
Vereador

**MANOEL ALMEIDA PINHO**  
Vereador

  
**RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
Vereador

**JORGE GOMES ALVES**  
Vereador